

**SUMÁRIO**

1. INTRODUÇÃO.....	2
2. OBJETIVOS .....	2
3. CAMPO DE APLICAÇÃO .....	2
4. PRINCIPAIS REGRAS .....	3
4.1. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA.....	3
4.2. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO .....	3
4.3. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR .....	3
4.4. APURAÇÃO DA DENÚNCIA .....	4
4.5. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS.....	4
4.6. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES.....	4
4.7. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA.....	5
4.8. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO .....	5
4.9. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR .....	6
4.10. APURAÇÃO DA DENÚNCIA .....	6
4.11. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS.....	6
4.12. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES.....	7
5. DENÚNCIAS ENVOLVENDO MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO .....	7
6. NÃO RETALIAÇÃO .....	7
7. AÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES .....	8
8. DÚVIDAS .....	9
9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO.....	9
10. REGISTROS & ANEXOS .....	9
11. DEFINIÇÕES .....	9
12. HISTÓRICO DE REVISÕES .....	9

ELABORADO POR:

Edilene Aparecida  
Área de Integridade Corporativa

VALIDADO POR:

Rodrigo Nolli  
Diretor Administrativo Financeiro

APROVADO POR:

Luciana Noli  
Diretora Presidente

SITUAÇÃO



CÓPIA CONTROLADA

## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares (“Política”) define os procedimentos de uso, recebimento e tratamento de relatos referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA, em especial, seu Código de Ética e Conduta, suas políticas e a legislação vigente.

Nesta Política, será possível identificar que:

- a) O Canal de Denúncia é um dos pilares do Programa de Integridade da ELASA e representa um importante recurso para o fortalecimento da cultura de integridade, devendo ser utilizado por interessados para relatos e denúncias;
- b) Uma vez realizada uma denúncia, há necessidade de apuração para confirmação ou não da sua veracidade. Para tanto, há necessidade de levantar meios de demonstração e confirmação dos fatos;
- c) Confirmados os fatos, deverão ser aplicadas medidas disciplinares previstas no Programa de Integridade da ELASA, na legislação e/ou em contratos firmados;
- d) A ELASA possui um compromisso de sigilo e confidencialidade com os relatos e denúncias recebidos;
- e) A ELASA possui um compromisso de proteção e não retaliação contra denunciante responsáveis e de boa-fé.

Esta Política é obrigatória a todos os Colaboradores e Terceiros. Qualquer suspeita de ocorrência ou possibilidade de ocorrência de violação do Programa de Integridade da ELASA, seu Código de Ética Conduta e Políticas, devem ser relatadas ou denunciadas conforme estabelecido nesta Política.

## 2. OBJETIVOS

O conteúdo desta Política complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da ELASA, tendo como objetivos essenciais:

- Estabelecer uma política clara de uso e funcionamento do Canal de Denúncias;
- Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da ELASA sobre os meios e a forma de apresentação das denúncias
- Orientar e informar os Colaboradores e Terceiros da ELASA sobre o fluxo de recebimento e tratamento de denúncias relacionadas a violações ao Programa de Integridade da ELASA e legislações vigentes

## 3. CAMPO DE APLICAÇÃO

O cumprimento desta Política é exigível de todos os Colaboradores e Terceiros, independentemente da sua posição hierárquica e local de atuação (matriz, filiais, unidades de negócio).

## 4. PRINCIPAIS REGRAS

### 4.1. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA

O Canal de Denúncias é o recurso disponibilizado pela ELASA para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA, em especial, o seu Código de Ética e Conduta, suas políticas ou a legislação vigente.

A operação do Canal de Denúncias é realizada por uma empresa externa especializada, sem interferência da ELASA. As denúncias realizadas no Canal de Denúncias são recebidas, registradas, analisadas e encaminhadas para a Área de Integridade da ELASA para apuração e tratamento.

O Canal de Denúncias está disponível em português, podendo ser acessado 24 horas por dia, inclusive de forma anônima, pelos seguintes meios:

- Telefone: 0800 8925060
- Site: [www.ouvidordigital.com.br/elasa](http://www.ouvidordigital.com.br/elasa)

Ao fazer um relato no Canal de Denúncias, sempre que possível, recomenda-se que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis (Ex: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails e etc.) para que as pessoas designadas para apurar os fatos, tenham condições de identificar adequadamente a natureza, extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração para verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Se um relato não puder ter encaminhamento ou prosseguimento por falta de provisão de informações na denúncia, a Área de Integridade da ELASA não terá outra opção a não ser encerrar o procedimento de apuração. Portanto, a descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, local de trabalho, data e horário, circunstâncias), e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, print de telas e etc.) é de crucial importância.

### 4.2. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO

As denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade.

Nos casos de denúncias identificadas, a ELASA assegurará que apenas os responsáveis pela apuração tomarão conhecimento da identidade do denunciante.

Todas as denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como o processo de apuração e os resultados obtidos, serão mantidas em sigilo, observados os limites legais aplicáveis.

### 4.3. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR

A ELASA exige que Colaboradores e Terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir, relatar e não se omitir diante da ocorrência de violações ao Programa de Integridade da ELASA, em especial, ao seu

Código de Ética e Conduta, suas políticas e a legislação vigente. Nesse sentido, é dever de cada Colaborador e Terceiro reportar condutas ilegais ou em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.

#### **4.4. APURAÇÃO DA DENÚNCIA**

A Área de Integridade da ELASA, ao receber o relato ou a denúncia, analisará seu conteúdo e poderá, cumulativamente:

- a) realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas, analisar documentos;
- b) solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas;
- c) recomendar a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação; e/ou
- d) comunicar ao Comitê de Ética, Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre os fatos reportados.

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades.

Cabe à Área de Integridade zelar de forma célere as apurações das denúncias, devendo esse aspecto ser considerado como medida do seu desempenho.

#### **4.5. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS**

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas serão direcionadas para os cargos de gerência ou categoria superior, com a ressalva de confidencialidade das informações.

Nesse sentido, cabe à Área de Integridade da ELASA assegurar que:

- a) de acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas com o Canal de Denúncias, sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações trocadas com o Canal de Denúncias e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da denúncia.

#### **4.6. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES**

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e coleta de evidências, cabe à Área de Integridade:

- a) elaborar relatório, contendo (i) descrição dos fatos denunciados; (ii) procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências; (iii) meios de prova obtidos; (iv) conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela ELASA;
- b) submeter o relatório para deliberação do Comitê de Ética;

- c) avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação do Comitê de Ética; após deliberação do Comitê de Ética, compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis (Superior Hierárquico, RH, TI, dentre outras) para efetivação das decisões tomadas.

Após a conclusão do processo, cabe à Área de Integridade formalizar os desdobramentos da denúncia e fatos apurados em ferramenta específica do Canal de Denúncias, mantendo arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletado

#### **4.7. FUNCIONAMENTO DO CANAL DE DENÚNCIA**

O Canal de Denúncias é o recurso disponibilizado pela ELASA para o recebimento de relatos ou denúncias referentes a fatos que estão ou possam estar em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA, em especial, o seu Código de Ética e Conduta, suas políticas ou a legislação vigente.

A operação do Canal de Denúncias é realizada por uma empresa externa especializada, sem interferência da ELASA. As denúncias realizadas no Canal de Denúncias são recebidas, registradas, analisadas e encaminhadas para a Área de Integridade da ELASA para apuração e tratamento.

O Canal de Denúncias está disponível em português, podendo ser acessado 24 horas por dia, inclusive de forma anônima, pelos seguintes meios:

- Telefone: 0800 8925060
- Site: [www.ouvidordigital.com.br/elasa](http://www.ouvidordigital.com.br/elasa)

Ao fazer um relato no Canal de Denúncias, sempre que possível, recomenda-se que o denunciante forneça o máximo de informações disponíveis (Ex: fotos, gravações, vídeos, documentos, e-mails e etc.) para que as pessoas designadas para apurar os fatos, tenham condições de identificar adequadamente a natureza, extensão, a necessidade de adotar medidas urgentes, bem como para conduzir o processo de apuração para verificar a veracidade dos fatos denunciados.

Se um relato não puder ter encaminhamento ou prosseguimento por falta de provisão de informações na denúncia, a Área de Integridade da ELASA não terá outra opção a não ser encerrar o procedimento de apuração. Portanto, a descrição precisa dos fatos (nome dos envolvidos, local de trabalho, data e horário, circunstâncias), e de potenciais meios de confirmação (prova, testemunhas, documentos, registros, fotos, vídeos, áudios, print de telas e etc.) é de crucial importância.

#### **4.8. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO**

As denúncias recebidas serão tratadas com confidencialidade.

Nos casos de denúncias identificadas, a ELASA assegurará que apenas os responsáveis pela apuração tomarão conhecimento da identidade do denunciante.

Todas as denúncias registradas no Canal de Denúncias, assim como o processo de apuração e os resultados obtidos, serão mantidas em sigilo, observados os limites legais aplicáveis.

#### **4.9. OBRIGAÇÃO DE REPORTAR**

A ELASA exige que Colaboradores e Terceiros adotem todas as medidas necessárias para prevenir, relatar e não se omitir diante da ocorrência de violações ao Programa de Integridade da ELASA, em especial, ao seu Código de Ética e Conduta, suas políticas e a legislação vigente. Nesse sentido, é dever de cada Colaborador e Terceiro reportar condutas ilegais ou em desacordo com o Programa de Integridade da ELASA. Eventuais suspeitas que sejam fundadas também deverão ser reportadas para apuração.

#### **4.10. APURAÇÃO DA DENÚNCIA**

A Área de Integridade da ELASA, ao receber o relato ou a denúncia, analisará seu conteúdo e poderá, cumulativamente:

- a) realizar as apurações, ouvir pessoas envolvidas, analisar documentos;
- b) solicitar esclarecimentos e a coleta de evidências junto às áreas envolvidas;
- c) recomendar a contratação de empresa terceirizada especializada para conduzir a investigação; e/ou
- d) comunicar ao Comitê de Ética, Diretoria e/ou Conselho de Administração sobre os fatos reportados.

Todas as denúncias recebidas devem ser analisadas e apuradas de acordo com as suas especificidades.

Cabe à Área de Integridade zelar de forma célere as apurações das denúncias, devendo esse aspecto ser considerado como medida do seu desempenho.

#### **4.11. SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS/COLETA DE EVIDÊNCIAS**

Preferencialmente, as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências enviadas para as áreas internas serão direcionadas para os cargos de gerência ou categoria superior, com a ressalva de confidencialidade das informações.

Nesse sentido, cabe à Área de Integridade da ELASA assegurar que:

- a) de acordo com os fatos denunciados, a pessoa que receberá as solicitações de esclarecimentos/coleta de evidências possui independência e não envolvimento nos fatos;
- b) todos os envolvidos na tratativa de informações compartilhadas com o Canal de Denúncias, sejam comunicados da obrigação de confidencialidade das informações trocadas com o Canal de Denúncias e eventuais informações e documentos que tenham acesso durante o processo de apuração da denúncia.

#### **4.12. DESDOBRAMENTOS DA DENÚNCIA E RECOMENDAÇÕES**

Após a apuração dos fatos relatados na denúncia e coleta de evidências, cabe à Área de Integridade:

- a) elaborar relatório, contendo (i) descrição dos fatos denunciados; (ii) procedimentos adotados para obtenção de esclarecimentos e coleta de evidências; (iii) meios de prova obtidos; (iv) conclusões, contendo recomendação de medidas a serem adotadas, tendo como base a gravidade dos fatos apurados e as consequências que podem ser enfrentadas pela ELASA;
- b) submeter o relatório para deliberação do Comitê de Ética;
- c) avaliar a necessidade de recomendação de afastamento dos envolvidos nos fatos denunciados, submetendo tal decisão para aprovação do Comitê de Ética;
- d) após deliberação do Comitê de Ética, compartilhar os resultados da apuração com as áreas responsáveis (Superior Hierárquico, RH, TI, dentre outras) para efetivação das decisões tomadas.

Após a conclusão do processo, cabe à Área de Integridade formalizar os desdobramentos da denúncia e fatos apurados em ferramenta específica do Canal de Denúncias, mantendo arquivo organizado de todas as medidas adotadas e meios de prova coletados.

#### **5. DENÚNCIAS ENVOLVENDO MEMBROS DA ALTA ADMINISTRAÇÃO**

O acompanhamento e supervisão das apurações de denúncias envolvendo membros da alta administração é feita por comitê especialmente formado por acionistas, por meio de reuniões periódicas, sempre que necessário, sendo vedada a participação do denunciado na respectiva reunião.

Nas situações envolvendo denúncias relacionadas aos membros da alta administração, a depender da gravidade da situação, caberá à Presidência, ao Conselho de Administração e/ou aos acionistas deliberar pela contratação de uma empresa terceirizada especializada para o processo de apuração, assim como pela necessidade de eventual afastamento preventivo dos envolvidos enquanto durarem as apurações. Essa medida inclui os casos de denúncias envolvendo atos de corrupção e fraude contra a administração pública e setor privado.

#### **6. NÃO RETALIAÇÃO**

A ELASA não permitirá retaliação de qualquer natureza contra o denunciante de boa-fé e/ou contra qualquer pessoa que fornecer informações, documentos ou colaborar no processo de investigação de uma denúncia. Isso inclui, entre outras coisas, qualquer tentativa de identificar quem registrou uma denúncia anônima.

A ELASA não retaliará nem permitirá que sofra retaliações um Colaborador que, de forma responsável e de boa-fé:

- a) informe o que acredita ser uma violação do Código de Ética e Conduta, de Políticas da ELASA ou das legislações vigentes;
- b) informe preocupações sobre questões relacionadas com o Programa de Integridade da ELASA;
- c) procure orientações sobre uma prática de negócios, para uma decisão ou ação em particular;
- d) coopere em investigação de uma possível violação

Em conformidade com esta Política, nenhum denunciante de boa-fé ou testemunha envolvida em um processo de apuração será, enquanto denunciante ou testemunha:

Prestar deliberadamente declarações falsas, entretanto, será considerado violação grave ao Código de Ética e Conduta e resultará em medidas disciplinares ao denunciante.

## **7. AÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES**

A adoção de Medidas Disciplinares poderá ocorrer se comprovada a ocorrência de fatos que contrariam o Programa de Integridade da ELASA, seu Código de Ética e Conduta, políticas e a legislação vigente.

As Medidas Disciplinares deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) serão proporcionais à gravidade dos fatos apurados e às consequências que podem ser enfrentadas pela ELASA;
- b) serão aprovadas pelo Comitê de Ética, cabendo a Área de Integridade fazer recomendações, considerando a proporcionalidade da medida atribuída e a gravidade do ato;
- c) serão aplicadas independentemente do nível hierárquico do Colaborador.

As medidas disciplinares podem variar, a depender da gravidade entre:

- a) advertência verbal;
- b) advertência por escrito;
- c) suspensão de vínculo contratual;
- d) demissão sem justa causa;
- e) demissão por justa causa; ou
- f) rescisão motivada de contratos em caso do envolvimento de Terceiros.

A decisão também poderá orientar ou determinar que a área interna da ELASA adote ações de remediação, contenção, interrupção de irregularidades e/ou revisão de controles internos.



A Área de Integridade monitorará a aplicação de Medidas Disciplinares decorrentes de apurações de denúncias do Canal de Denúncias.

Nenhuma informação sobre o resultado da apuração da denúncia ou aplicação de medidas punitivas será divulgada por meio do Canal de Denúncias.

## 8. DÚVIDAS

Quaisquer situações, exceções e/ou esclarecimentos sobre a aplicação desta Política poderão ser direcionadas ao Superior Hierárquico ou à Área de Integridade por meio do e-mail [integridade@elasabr.com.br](mailto:integridade@elasabr.com.br) ou pelo próprio Canal de Denúncias.

## 9. CANAIS DE COMUNICAÇÃO

A ELASA disponibiliza os seguintes canais de comunicação para questões relacionadas ao seu Programa de Integridade:

- Canal de Denúncias:** Telefone: 0800 8925060 e Site: [www.ouvidordigital.com.br/elasa](http://www.ouvidordigital.com.br/elasa)
- Ouvidoria:** Site <https://muitomais.com.br/ouvidoria/>
- Área de Integridade:** E-mail: [integridade@elasabr.com.br](mailto:integridade@elasabr.com.br) e/ou telefone (31) 3500-3080
- Recursos Humanos:** E-mail: [rh01@elasabr.com.br](mailto:rh01@elasabr.com.br) e/ou telefone (31) 3500-3045

## 10. REGISTROS & ANEXOS

REGISTROS	IDENTIFICAÇÃO	ANEXO
Termo de Compromisso e Confirmação de Recebimento	REG 01 PL 03	01
Relatório de Investigação	REG 02 PL 03	02

## 11. DEFINIÇÕES

Para fins desta Política, os termos relacionados abaixo possuem os seguintes significados:

**Colaboradores:** são todos os administradores, conselheiros, diretores, gerentes, contratados, empregados (de tempo integral ou parcial) e representantes da ELASA, incluindo estagiários e aprendizes

**Terceiros:** os prestadores de serviços, fornecedores, clientes, consultores, parceiros, Agentes Públicos, subcontratados, associações e qualquer pessoa física ou jurídica, com ou sem fins lucrativos, com quem a ELASA, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional

## 12. HISTÓRICO DE REVISÕES

REVISÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA REVISÃO
0	14/03/2019	Emissão inicial
1	03/06/2020	Alteração do formato, Alteração do responsável pela Área de Integridade.

Declaro que (i) li e compreendi a Política do Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares da ELASA; (ii) concordo integralmente com as regras e orientações nele contidas e (iii) assumo o compromisso de cumpri-la e respeitá-la em todas as minhas atividades na (ou com a) ELASA ou quando estiver representando a ELASA, bem como zelar pelo seu cumprimento por todas as demais pessoas às quais ele se aplica.

Estou ciente que não poderei alegar desconhecimento das diretrizes constantes da Política do Canal de Denúncias, Apurações e Medidas Disciplinares, e do Código de Conduta da ELASA em nenhuma hipótese.

Nome: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_/\_\_/\_\_

RESUMO DA DENÚNCIA

- 

REFERENCIAL

LISTA DE ENVOLVIDOS

- ACUSADOS
- INVESTIGADOS
  
- TESTEMUNHAS

HISTÓRICO DOS ENVOLVIDOS

RESULTADO DA INVESTIGAÇÃO

- MÉTODOS UTILIZADOS
  
- DETALHE DAS ENTREVISTAS E ANÁLISE DOCUMENTAL

CONCLUSÃO

Procedente     Parcialmente Procedente     Não Procente     Inconclusivo

Gravidade	
Desconformidade	
Medida disciplinar	
Modalidade	

PARECER FINAL DA INVESTIGAÇÃO

AÇÕES CORRETIVAS	AÇÕES DE MONITORAMENTO

ANÁLISE DE OPORTUNIDADES E RISCOS DE COMPLIANCE

OPORTUNIDADES	

RISCOS	
--------	--

PARECER COMITÊ DE ÉTICA

ANEXOS